

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 31/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Código do

Procedimento Administrativo, por vacatura dos cargos de director e director-adjunto, declara-se que o Decreto Legislativo Regional dos Açores n.º 24/2011/A, de 22 de Agosto, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2011, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emittente, assim se rectificam:

No ponto 2, relativo ao porto de Vila do Porto, na parte «B — Área terrestre», do anexo II, onde se lê:

	Coordenadas UTM		Coordenadas geográficas	
	M	P	Longitude	Latitude
Vértice 14.	665030.32	4090407.62	25° 08' 48,273" W	36° 56' 40,878" N
Vértice 16.	664820.14	4090208.15	25° 08' 56,923" W	36° 56' 34,541" N
.....	...	...	...	...

deve ler-se:

	Coordenadas UTM		Coordenadas geográficas	
	M	P	Longitude	Latitude
Vértice 14.	665030.32	4090407.62	25° 08' 48,273" W	36° 56' 40,878" N
Vértice 15.	664821.66	4090201.86	25° 08' 56,866" W	36° 56' 34,336" N
Vértice 16.	664820.14	4090208.15	25° 08' 56,923" W	36° 56' 34,541" N
.....	...	...	...	...

e onde se lê:

	Coordenadas UTM		Coordenadas geográficas	
	M	P	Longitude	Latitude
Vértice 40.	664761.64	4090204.99	25° 08' 59,289" W	36° 56' 34,475" N
Vértice 42.	664651.51	4090241.29	25° 09' 03,711" W	36° 56' 35,722" N
.....	...	...	...	...

deve ler-se:

	Coordenadas UTM		Coordenadas geográficas	
	M	P	Longitude	Latitude
Vértice 40.	664761.64	4090204.99	25° 08' 59,289" W	36° 56' 34,475" N
Vértice 41.	664758.68	4090197.81	25° 08' 59,414" W	36° 56' 34,244" N
Vértice 42.	664651.51	4090241.29	25° 09' 03,711" W	36° 56' 35,722" N
.....	...	...	...	...

Centro Jurídico, 6 de Outubro de 2011. — O Director, em substituição, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Bento Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 200/2011**

Por ordem superior se torna público que, em 4 de Abril de 2011, o Governo da antiga República jugoslava da

Macedónia depositou, junto do Secretário-Geral da União Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (UPOV), o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais, revista em Genebra em 10 de Novembro de 1972, em 23 de Outubro de 1978 e em 19 de Março de 1991.

Portugal é Parte da mesma convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 20/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 156, de 8 de Julho de 1995, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 14 de Setembro de 1995, conforme o Aviso n.º 12/96, publicado

no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 27 de Setembro de 2011. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *António Vasco de Alves Machado*.